



LEI Nº 179 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

**PUBLICADO**

Jornal: JH  
Data: 31/12/04  
Página: 17 e 18

**“Cria na estrutura orgânica do Município de Mesquita a Secretaria de transportes e Trânsito e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Cria na estrutura orgânica do Município de Mesquita a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica criada, na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Mesquita, estabelecida pela Lei nº 001 de 13 de fevereiro de 2001, a secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, denominada SETRANS.

**§1º** - SETRANS compor-se-á de:

- I. Secretário Municipal de Transporte – Símbolo SM
- II. Subsecretário Municipal de Transporte – Símbolo SS
- III. Superintendente de Apoio Administrativo de Transporte e Trânsito – Símbolo AS
- IV. Diretor de Divisão de Manutenção e Serviços Gerais de Transporte e Trânsito Símbolo CC-1
- V. Diretor de Recursos humanos de Transporte e Trânsito – Símbolo CC-1
- VI. Superintendente de Trânsito – Símbolo – AS
- VII. Diretor de Operações de Trânsito – Símbolo CC-1
- VIII. Diretor de Estudos e Projetos – Símbolo CC-1
- IX. Diretor de Educação para o Trânsito – Símbolo CC-1
- X. Diretor de Fiscalização e Transporte Público – Símbolo CC-1
- XI. Coordenador de Operações e Fiscalização de Trânsito – Símbolo CC-2
- XII. Coordenador de Operações Especiais de Trânsito – Símbolo CC-2

**§2º** - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito é órgão central de direção, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com funções de planejamento, supervisão coordenação e controle de atividades de transporte e trânsito no Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Prefeitura Municipal de Mesquita

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito compete:

- I. Estabelecer as diretrizes da política municipal de transporte público e de trânsito, em articulação com a SEMUAM – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e SEMEF- Secretaria Municipal de Fazenda e SEMAS – Secretaria Municipal de Ação Social;
- II. Participar do planejamento urbano, e de outras decisões que interfiram no planejamento;
- III. Buscar, em articulação com as Secretarias de Fazenda e Secretaria Municipal de Ação social, novos modelos de financiamento, assegurando recursos para manutenção e operação de infraestrutura de transporte;
- IV. Implantar e fazer cumprir as normas da política nacional de trânsito;
- V. Imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público municipal, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização ao mesmo.
- VI. Articular-se com os órgãos competentes federais, estaduais e municipais, com vistas a expandir e melhorar as vias de acesso ao Município de Mesquita, com realizações de campanhas educativas;
- VII. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- VIII. Implantar, manter e operar, sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IX. Fiscalizar o trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis, no exercício regular de Política de Trânsito;
- X. Implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema;
- XI. Estabelecer e administrar a política tarifária;
- XII. Exercer outras atividades pertinentes da área de transporte e trânsito.

**Art. 4º** - Fica extinta na estrutura orgânica do departamento de Trânsito de Mesquita:

**Art. 5º** - Fica criado o depósito público municipal com as seguintes atribuições:

I – Manter sob guarda os veículos apreendidos por irregularidades constantes do CTB.

§ 1º - Os veículos ao qual se refere o inciso anterior, terão sua guarda, sob responsabilidade do órgão que efetuar a apreensão.

§ 2º - A guarda e vigilância do local ao qual se refere o caput desse artigo, serão de atribuições dos órgãos de segurança pública.

**Art. 6º** - Até a data de publicação desta lei, os atos de Transporte e Trânsito os bens patrimoniais considerados de uso exclusivo de Departamento de Trânsito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mesquita**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** - Até a data de publicação desta Lei, os autos e ajustes que tenham sido baixados ou firmados em nome do Departamento de Trânsito não terão seus efeitos suspensos ou interrompidos.

**Art. 8º** - As autoridades de Trânsito do Município de Mesquita passam a ser o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito e seu Sub-Secretário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 29 de dezembro de 2004.

**Framínio Aristides Gonçalves**  
**Prefeito**